

EDITAL Nº 6/2023 VPCRE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, Desembargadora Amélia Martins de Araújo,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Resolução TSE nº 23.657/2021 e nos artigos 4º, 34, inciso III, e 36 do Provimento CGE nº 07/2021 e no art. 23 do Provimento VPCRE nº 10/2022, será realizada INSPEÇÃO DE CICLO, na modalidade presencial, na 134ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, com sede no município de Goiânia, no dia 03 de março de 2023, com início às 13 horas.

1. A Inspeção de Ciclo tem por objeto a verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção.

2. Participarão do procedimento servidores integrantes da comissão responsável pelos trabalhos de inspeção de ciclo, constituída pela Portaria desta Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás nº 2, de 2 de dezembro de 2022.

3. Na oportunidade, poderão ser apresentadas, por qualquer pessoa, reclamações, sugestões ou manifestações acerca dos serviços cartorários prestados pela 134ª Zona Eleitoral de Goiás.

4. Fez-se expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e encaminhado à 134ª Zona Eleitoral, via mensagem eletrônica, para que seja afixado em local visível ao público.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

JULIANA SADDI ARTIAGA

Secretária da VPCRE-GO

[Edital nº 6 \(doc SEI 0470424\).pdf](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXI e XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE /GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº [23.0.000001029-4](#);

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2023, a servidora em lotação provisória neste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, LUZIENE XAVIER BOTELHO SPÍNDOLA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 2º LOTAR, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2023, a servidora em lotação provisória neste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, LUZIENE XAVIER BOTELHO SPÍNDOLA, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 3º DESIGNAR, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2023, a servidora em lotação provisória neste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, LUZIENE XAVIER BOTELHO SPÍNDOLA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2023.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600419-44.2022.6.09.0000

PROCESSO : 0600419-44.2022.6.09.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Caldas Novas - GO)

RELATOR : ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR - Jurista 2

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

INTERESSADO : GUALBERTO GARCIA

REQUERENTE : JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CALDAS NOVAS GO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - PROCESSO Nº 0600419-44.2022.6.09.0000

CALDAS NOVAS - GOIÁS

RELATOR: ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CALDAS NOVAS GO

INTERESSADO: GUALBERTO GARCIA

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REQUISIÇÃO NOMINADA DE SERVIDOR. LOTAÇÃO ORIGINÁRIA FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO JUÍZO REQUISITANTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS NORMATIVOS NÃO ATENDIDOS. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO ACOLHIDO.

1. As requisições para os cartórios eleitorais devem recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos de comprovada excepcionalidade. Ressalva-se, ainda, o posicionamento consolidado neste Tribunal Regional de que a lotação em município contíguo à circunscrição da Zona Eleitoral não fere o espírito da regra restritiva - Precedente.

2. Segundo posição firmada pelo TSE, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais decidir os pedidos de requisição de servidores lotados fora da jurisdição do respectivo Juízo (Zona Eleitoral), desde que no âmbito de jurisdição do respectivo TRE. Todavia, essa interpretação da norma procedimental não autoriza flexibilizar a regra restritiva (substantiva) contida na primeira parte do art. 2º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 (lotação na circunscrição da Zona Eleitoral em que sediado o Cartório Eleitoral), mormente devido ao reduzido espectro interpretativo de que dispõem os Tribunais Eleitorais no exercício de competência puramente administrativa, tal como se dá na espécie (Precedente: TRE/GO, PA nº 060109475, Rel. Juiz Átila Naves Amaral, Redator designado Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, DJE de 11.3.2021).

3. Destaca-se, ainda, a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deste Regional, no sentido da "impossibilidade de renovação de requisição para os servidores federais após o decurso de 3 (três) anos, mesmo com a posterior permanência do servidor em seu órgão